

Lei Municipal nº 656/88

Síntese: dá nova redação ao Artigo 3º, inciso 3º da Lei Municipal nº 641/88 (Lei do Orçamento).

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquimbuca, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o limite de 60% sobre o total orçado para o exercício de 1988, e considerando a evolução da receita no exercício de 1988, considerando ainda que neste ano teremos uma receita com cerca de 50% do inicialmente previsto:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Marquimbuca, Estado do Paraná, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do corrente exercício, utilizando como recursos os restos de operações de crédito e o superávit da receita prevista.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, emogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquimbuca, Estado do Paraná, em 02 de Setembro de 1988.

Joaquim de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.